

À

Agência de Fomento do Paraná S.A – FOMENTO PARANÁ

Pregão Presencial nº 01-21

Data da Licitação: 20/04/2021 às 14h00

REF.: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A **Unimed Seguros Patrimoniais S/A**, vem à presença de V.Sas., solicitar *ESCLARECIMENTOS* sobre as disposições contidas no ato de convocação específica:

Item 5.3 do termo de referência: OBERTURAS MÍNIMAS EXIGIDAS – Item 5.3 – Anexo I Termo de Referência Viii - Retroatividade ilimitada para fatos geradores desconhecidos pelos Segurados e/ou pela FOMENTO PARANÁ;

PERGUNTA 01: A Fomento Paraná teve apólice na Chubb com vigência final em 20/12/2020, conforme consta no edital, portanto, qual motivo da não renovação deste contrato? Podemos considerar a data de Retroatividade o início de vigência da apólice, a pois a retroatividade Ilimitada daria garantia a período de vigência da apólice na seguradora Chubb, pois como é sabido, em caso de não renovação, será aplicado o prazo complementar, prazo este, aplicado para a Fomento Paraná em virtude de sua não renovação na seguradora Chubb. Desta forma, podemos enter que a retroatividade será o início de vigência da nova apólice?

15. A Proponente é contratante do Seguro de Responsabilidade Civil de Administradores:

15.1. Nome da Seguradora: CHUBB SEGUROS BRASIL S.A.

15.2. Limite de Responsabilidade: R\$ 10.000.000,00

15.3. Data de vencimento da Apólice: 20/12/2020

15.4. Indenizações pagas: zero

Resposta: Como justificativa para não renovação da apólice da Fomento Paraná, CHUBB Seguros reportou que no ano de 2019 experimentou um enrijecimento das taxas de resseguro em âmbito mundial, fazendo com que todo o mercado sofresse uma elevação de custos. No ano de 2020 a situação não mudou e como agravante, aumentaram as provisões de sinistro. CHUBB então precisaria corrigir a taxação e o reajuste apresentado foi muito superior ao estimado pela Fomento Paraná, inviabilizando a renovação.

No que tange à retroatividade, entendemos que ela se aplica, exclusivamente, aos fatos desconhecidos pelos segurados e/ou Tomador. Não é o caso do sinistro comunicado à CHUBB.

PERGUNTA 02: Favor informar os valores pagos à título de Indenização dos processos contra os segurados;

Resposta: Não houve ainda nenhum pagamento realizado a título de indenização. O processo administrativo citado no item 20.2 do Anexo VII ainda encontra-se em tramitação.

PERGUNTA 03: Tendo em vista as ações tomadas por conta do agravamento da COVID – 19 e visto que neste período as empresas em sua maioria estão operando 100% home office, por gentileza nos confirmar o entendimento de que a participação no referido processo licitatório poderá ser feita através do envio da documentação de habilitação, bem como a proposta de preços via correios, sem a necessidade do credenciamento de um representante legal para a participação no pregão presencial.

Resposta: Está correto o entendimento.

PERGUNTA 04: Com relação a elaboração da proposta, o julgamento será pelo valor total para 12 meses?

Resposta: Sim, a disputa e o julgamento ocorrerão pelo valor total do prêmio, para 12 meses de cobertura, valor acrescidos de todas as taxas, impostos e demais custos necessários a emissão da apólice.

PERGUNTA 05: Gentileza informar a data de início da contratação.

Resposta: Estima-se em até 30 dias, encerrada a sessão pública do dia 20/04/2021, o prazo para assinatura do contrato e início de vigência da apólice.